LEI MUNICIPAL Nº 1816 DE 28 DE JUNHO DE 2000

ALTERA A TABELA DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 1784/2000.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela do artigo 1º da Lei Municipal 1784/2000, passa ter a seguinte redação:

VAGA	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VENCIMENTOS
01	- Para professores que possuem o antigo primário ou 1º grau incompleto	Até 40 h/s	6 meses/a partir de 1º.03.2000	R4 170,55
06	- Para professores que possuem o 1º grau e/ou cursando magistério	Até 40 h/s	6 meses/ a partir de 1º.03.2000	R$ 187,61
45	- Para professores que possuem o 2º grau e/ou mais estudos adicionais	Até 40 h/s	6 meses/ a partir de 1º.03.2000	R$ 206,38
12	-Para professores que possuem faculdade plena	Até 40 h/s	6 meses/ a partir de 1º.03.2000	R$ 249,73
15	Serventes de Escola	20 h/s	1º.03.2000 a 31.12.2000	R$ 82,55
12	Serventes de Escola	40 h/s	1º.03.2000 a 31.12.2000	R$ 165,10
01	Servente de Escola	40 h/s	1º.06.2000 a 31.12.2000	R$ 165,10

PARÁGRAFO ÚNICO – Os vencimentos constantes da tabela acima terão seus valores reajustados conforme o disposto na Lei Municipal nº 1797/2000, a contar de 1º.04.2000.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE JUNHO DE 2000.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA